

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI No 738/PMC/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR O IPTU PELO SEU VALOR ORIGINAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar o valor original lançado do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, vencido até 31/12/93, e o valor lançado em 1.994, 1.995 e 1.996, deverá ser o mesmo cobrado em 1.997.

Art. 2º. O IPTU mencionado no artigo 1º., poderá ser pago em até 04(quatro) parcelas iguais e mensais desde que:

§ 1º. O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00.

§ 2º. A primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ 3º. A segunda parcela vencerá 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 4º. A terceira parcela vencerá 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

§ 5º. A quarta parcela vencerá após 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º. Os IPTUS vencidos e não pagos com o benefício desta Lei, serão inscritos em dívida ativa municipal e cobrados judicialmente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ASSESSORIA DE IMPRENSA  
CERTIFICO QUE a presente  
Lei foi publicado no MURAL  
DESTA PREFEITURA EM 15/04/97  
Ass. Resp. \_\_\_\_\_

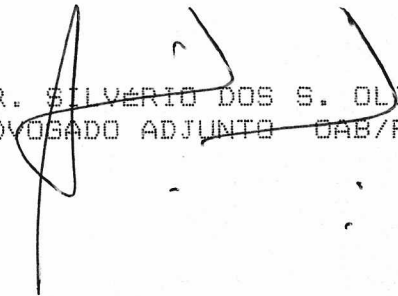
Cacoal-RO, 15 de abril de 1.997.

EDUARDO JOSÉ DE MEDEIROS  
ASSESSOR DE IMPRENSA

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO  
PROCESSO Nº 16/096/97  
FLS 14



DIVINO CARDOSO CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL



DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA  
ADVOGADO ADJUNTO CAB/RO 616